



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº 001/2016

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: *"Dispõe sobre alterações no artigo 1º, da Lei Complementar nº. 2.901, de 03/06/2015, que regula a implantação de Assistência Psicopedagógica na Rede Municipal de Ensino Público, e dá outras providências. Constitucionalidade e Legalidade na iniciativa, inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba e artigo 155, alínea b e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guariba".*

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei Complementar, alterar o artigo 1º da Lei Complementar nº. 2.901, de 03/06/2015, que regula a implantação de Assistência Psicopedagógica na Rede Municipal de Ensino Público, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico no inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

Inciso XIII – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Com os mesmos preceitos, define o artigo 155, alínea b e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

1

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 155 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

(...)

b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

(...)

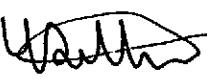
Parágrafo único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito Municipal disciplinar o quadro geral de pessoas e reorganização do plano de carreira e de remuneração, que também tem sua base legal no inciso III, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar, ressalvando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilização administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 1º de Dezembro de 2016.


CARLOS ALBERTO TELLES
Procurador Jurídico

2

"Trabalho, transparência e compromisso com você!" *mu* *19*